

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2025.

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para Contratação de Empresa ou Pessoa Física para prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pontalina

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos do Processo de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa ou Pessoa Física para prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pontalina, em vista da verificação da necessidade de tais serviços para atendimento da legislação vigente.

Ressalta-se, que consta o termo de referência elaborado, que está devidamente aprovado pela Autoridade competente do Legislativo.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Verifica, da análise dos orçamentos, que a contratação está dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, o que justifica a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO

Em análise aos presentes autos, constata-se que a **REINALDO FRANCISCO LOPES** preenche os requisitos para dispensa, portanto, faz-se necessária a contratação direta.

4. DA ESCOLHA

A escolhida neste processo, para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi a empresa **REINALDO FRANCISCO LOPES**, inscrita no CPF sob o n.º **440.254.591-91**.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.30.01.031.0017.2060.3.3.90.36**.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

7. DA DISPENSA DO CONTRATO

Considerando que o Art. 95 da Lei n.º 14.133/21, considerando que a contratação dos serviços, objeto da dispensa, é de prestação imediata, é dispensável a necessidade de contrato, podendo, caso queira, ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, no entanto, essa assessoria recomenda a formalização do instrumento para maior segurança dos contratantes.

8. CONCLUSÃO

Considerando a necessidade de Contratação de Empresa ou Pessoa Física para prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pontalina;

Considerando que o valor com a contratação pretendida não ultrapassa o limite permitido para dispensa de licitação;

Considerando mais, que a empresa **REINALDO FRANCISCO LOPES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 440.254.591-91, atende aos requisitos exigidos pela Câmara Municipal;

DECLARA,

Com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal n. 14.133/21, ser **DISPENSÁVEL** a licitação para a Câmara Municipal de PONTALINA para promover a contratação da empresa **REINALDO FRANCISCO LOPES**, inscrita no CPF sob o n.º 440.254.591-91, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais), pago em 1 (uma) parcela, objetivando a Contratação de Empresa ou Pessoa Física para prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pontalina para Câmara Municipal de PONTALINA.

Este ato entrará em vigor após a sua ratificação e publicação.

Em vista do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, submeto o presente ato à Presidente da Câmara Municipal de PONTALINA, para os fins de ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de PONTALINA – GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025.

Karem Múria Xavier Martins
Agente de Contratação

Maria Rita Lemes da Silva
Membro